



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

<https://www.manacapuru.am.leg.br/> - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 135/2022

Institui a cédula Municipal de Identidade de Líder Comunitário e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituída a “Cédula Municipal de Identidade de Líder Comunitário”, que tem como objetivo facilitar o acesso de seu portador aos diversos órgãos da Prefeitura.

Parágrafo único - Ao portador da carteira é assegurado o livre acesso às dependências da Prefeitura, sendo-lhe garantida a exibição de documentos que sejam de interesse da comunidade que representa, sem prejuízo do normal funcionamento da repartição

Art. 2º A Cédula de Identificação de Líder Comunitário será fornecida pela Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Institucional aos presidentes e demais diretores das Associações de Moradores e dos Movimentos Comunitários do município de Manacapuru, e sua validade será coincidente com o período do mandato para os quais foram eleitos.

Parágrafo único - Para a emissão da Cédula de Identidade será necessária a apresentação da Ata de Posse da diretoria, devidamente registrada em cartório.

Art. 3º A Cédula de Identidade de que trata esta Lei terá validade perante todos os órgãos públicos e empresas de economia mista ou privadas localizadas no município de Manacapuru que realizem a prestação de serviços essenciais à população.

Art. 4º O teor da presente Lei deverá ser impresso e afixado, em local visível, nas sedes e repartições dos órgãos públicos e nos locais de atendimento das empresas de economia mista ou privadas localizadas no Município de Manacapuru que realizam a prestação de serviços essenciais à população.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, em especial sobre o procedimento para requerimento da identificação, os parâmetros e modelo da cédula de identidade a ser emitida pela Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Institucional.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 09 de setembro de 2022.

Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

<https://www.manacapuru.am.leg.br/> - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei que institui a Cédula de Identificação do Líder Comunitário, tem como objetivo principal a facilitar o acesso do representante da comunidade aos órgãos públicos com os quais o mesmo tenha necessidade de interagir.

A identidade viabilizará o reconhecimento da função a qual exerce o cidadão representante da comunidade, e acima de tudo dando-lhe credibilidade para suas ações em prol daqueles os quais representa.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação de presente propositura.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 09 de setembro de 2022.


Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru